



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de**  
**Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 95/2022

Uberlândia, 11 de maio de 2022.

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46346520 (SEI)</b>					
<b>PA COPAM Nº:</b> 1770/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento				
<b>EMPREENDEDOR:</b>	<b>SAULO DE DEUS VIEIRA</b>	<b>CPF:</b>	266.524.206-00		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Saulo de Deus Vieira e Outros / Fazenda Aragão, Estreito e Barreiro, lugar Xavier Saulo de Deus Vieira e Outros / Fazenda Aragão, Estreito e Barreiro, lugar Xavier				
<b>MUNICÍPIO:</b>	Patos de Minas - MG	<b>ZONA:</b>	RURAL		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 18°40'3.9"	<b>LONG/X:</b> 46° 29' 55.3"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
1. Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	2	0		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:****REGISTRO:**

Vinícius Gonçalves Santana (Eng. Ambiental)

CREA MG0000176852D MG

ART MG20221048513



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 11/05/2022, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46347400** e o código CRC **42CA1950**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0021527/2022-68

SEI nº 46347400



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46346520**

O empreendimento Saulo de Deus Vieira e Outros / Fazenda Aragão, Estreito e Barreiro, lugar Xavier atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, tendo como atividade principal culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1, localizado no município de Patos de Minas/MG. Através do processo 1770/2022, formalizado em 28/04/2022 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendedor solicita a licença ambiental.

Existe um contrato de parceria rural firmado entre o parceiro outorgante Renê de Deus Sobrinho e Saulo de Deus Vieira, Valder Caxeta dos Santos, Cícero Guilherme dos Santos Vieira e Mariana Sousa Caixeta, parceiros outorgados, para exploração agrícola da propriedade Fazenda Aragão, com validade até 2024.

O empreendimento localiza-se em área de alto potencial de ocorrência de cavidades e portanto, foi apresentado o estudo técnico que permitiu avaliar a propriedade e um raio de 250 metros em seu entorno com relação à presença de tais elementos. O estudo consistiu em realização de pesquisa bibliográfica e análise de mapas e imagens de satélites, bem como prospecção de campo na área diretamente afetada e no raio de 250 metros em seu entorno através de caminhamentos. Segundo o estudo, o uso e ocupação do solo na região é predominantemente de áreas agrícolas e por vegetação nativa de cerrado. A geologia da área corresponde à formação do Grupo Bambuí, subgrupo Paraopeba Indiviso, com litologia de siltitos e argilitos, apresentando solos bastante desenvolvidos, intemperizados, sem afloramentos, bem drenados e com relevo plano, já no entorno o relevo varia de suave ondulado a ondulado, com mesmas características de solo, porém com vegetação de cerrado e campo cerrado.

O caminhamento realizado cobriu toda propriedade e o entorno, não sendo identificados vestígios ou feições espeleológicas, tendo o estudo como conclusão que, apesar do critério locacional incidente, a área diretamente afetada pelo empreendimento apresenta potencialidade muito baixa para a ocorrência de cavidades, somado ao fato de que os dados primários e secundários corroboraram para a confirmação da inexistência de cavernas ou sítios espeleológicos.

A área total do empreendimento é de matriculada é de 818,8698 hectares, dos quais 267,334 são cultivados com soja e milho em regime de sequeiro. O solo é preparado em sistema de plantio convencional e como tratos culturais, são utilizados insumos como adubo, calcário, gesso agrícola e para controle de pragas, doenças e plantas daninhas são utilizados fungicidas, inseticidas e herbicidas. São adotadas técnicas conservacionistas como a rotação de culturas e o plantio em nível.



Os insumos são levados para a propriedade conforme a necessidade, dada a proximidade com a cidade. O empreendimento não possui maquinário próprio, sendo que eles são levados por caminhões para as operações agrícolas.

O empreendimento conta com a mão de obra de 2 funcionários temporários, sendo que há não há famílias residentes.

Como a atividade é desenvolvida em regime de sequeiro, não há captação de recurso hídrico para fins de irrigação e a água para consumo humano é levada pelos próprios funcionários em garrafas térmicas. Conforme informado no RAS, a água utilizada em pulverizações é proveniente de uma captação em barramento de uso insignificante certidão nº 322831/2022 (processo 14886/2022) válida até 05/04/2025.

Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários oriundos de residência fora da área arrendada e que eventualmente é utilizado. Ele é destinado para fossa séptica. São gerados resíduos sólidos das atividades agrícolas (embalagens vazias de defensivos e sacarias). Vale ressaltar que não há armazenamento das embalagens cheias no empreendimento. Elas são armazenados em depósito localizado em Patos de Minas. Após a aplicação, as embalagens vazias são devolvidas em posto de recolhimento da ADICER. Eventuais resíduos sólidos domésticos são armazenados em levados para a cidade para destinação à coleta municipal.

A Fazenda Aragão é objeto das matrículas 108.894, 108.900 e 108.901 do CRI da Comarca de Patos de Minas - MG. A mesma possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), recibo de inscrição do imóvel nº MG-3148004-6910.9F97.C8D6.4548.B557.BCA0.BF59.7345, com área de reserva legal declarada de 71,8202 ha, área inferior à 20% da área total conforme exige a legislação ambiental. O proprietário manifestou interesse em realizar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências e passivos ambientais com relação à reserva legal e áreas de preservação permanente. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 10 de maio de 2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Saulo de Deus Vieira e Outros / Fazenda Aragão, Estreito e Barreiro, lugar Xavier Matrículas 108.894, 108.900 e 108.901” para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), localizado no município de Patos de Minas - MG, pelo prazo de 10



anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Saulo de Deus Vieira e Outros / Fazenda Aragão, Estreito e Barreiro, lugar Xavier Matrículas 108.894, 108.900 e 108.901

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Saulo de Deus Vieira e Outros / Fazenda Aragão, Estreito e Barreiro, lugar Xavier Matrículas 108.894, 108.900 e 108.901

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 2.2 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.